



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR nº 579/2017,
de 27 de julho de 2017.

ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AOS DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/1997 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. Paulo Augusto Granchi**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Complementar Municipal nº 003/1997, de 16 de janeiro de 1.997, que dispõe sobre o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulistânia e dá outras providências, passará a vigorar com a alteração constante no próximo artigo.

Artigo 2º - Ficam, doravante, alterados os requisitos mínimos para o preenchimento de vagas do cargo “Monitor de Dança”, contido no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 003/1997, de 16 de janeiro de 1.997, ressalvados os direitos adquiridos dos servidores já efetivados, passando a vigorar o que segue:

Requisitos Mínimos: Curso Técnico Específico.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

P M Paulistânia, 27 de julho de 2017.

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 579/2017, em fls. 27, no 3º Livro de Registro de Leis Complementares.

P M de Paulistânia, 27 de julho de 2017.

Dr. CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO
Procurador Jurídico Municipal